



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 11/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 13 de abril de 2022

Aprova normas e procedimentos para o desenvolvimento, a elaboração e o funcionamento dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 imediatamente subsequente, **considerando:**

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o disposto no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e nos incisos I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado;
- III. o que consta no Processo Nº 23381.002311.2022-95, do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* normas e procedimentos para o desenvolvimento, a elaboração e o funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal Paraíba – IFPB.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Definição e Objetivos

Art. 2º O presente regulamento estabelece normas para o desenvolvimento, a elaboração e o funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal Paraíba – IFPB.

Art. 3º Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio do IFPB caracterizam-se como aprofundamento de estudos ou em complementação de uma Habilitação Técnica de Nível Médio, numa perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal, do itinerário formativo de profissionais técnicos em áreas correlatas e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho.

Art. 4º O curso de especialização profissional técnica, enquanto formação continuada, somente poderá ser ofertado quando vinculado ao curso técnico correspondente, devidamente autorizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. A Especialização Técnica de Nível Médio será ofertada para aqueles que tiverem concluído uma habilitação profissional em Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas diferentes formas de oferta (concomitante, integrada e subsequente) e cursos superiores de tecnologia em áreas correlatas.

Art. 5º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio necessita de autorização prévia do Conselho Superior para o início de seu funcionamento, devendo obedecer ao trâmite estabelecido no Regulamento para Criação, Alteração e Extinção de Cursos.

Art. 6º Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverão considerar as políticas, os regulamentos e documentos que orientam a oferta nacional bem como os marcos normativos institucionais e nacionais que norteiam a educação básica e a educação profissional, técnica e tecnológica (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT), além das disposições dos conselhos profissionais e da classificação brasileira de ocupações (CBO).

CAPÍTULO II

Das Características, Modalidades e das Formas de Oferta

Art. 7º A carga horária para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. A prática profissional deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, sendo assegurado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

Art. 8º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio poderá ser ofertado somente no período de vigência do curso técnico regular a que se vincula, com possibilidade de permanecer em funcionamento por um prazo de até 1 (um) ano após descontinuidade do curso técnico ao qual seu perfil profissional está estritamente relacionado.

Art. 9º Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverão ser ofertados nos períodos letivos regulares, definidos nos calendários acadêmicos.

Art. 10º A oferta de Cursos de Especialização Técnica poderá ocorrer de forma regular ou em períodos alternados, conforme demanda apresentada e as possibilidades do Campus.

Art. 11 No caso dos cursos desenvolvidos no âmbito de programas e projetos oriundos das políticas públicas de qualificação profissional e/ou acordos de cooperação/convênio desenvolvidas pelas esferas municipais, estaduais e/ou nacionais, a periodicidade e a oferta serão definidas considerando as especificidades e os interesses das instituições envolvidas.

Art. 12 Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º No caso de cursos presenciais, poderão ser ofertados componentes curriculares através de atividades não presenciais, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Os componentes curriculares de cursos presenciais poderão ser ofertados com carga horária total ou parcial de forma não presencial, conforme definido no PPC.

§ 3º Cursos na modalidade de educação a distância, no âmbito da área profissional da saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

Art. 13 Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio poderão resultar de iniciativas de seus campi (ou intercampi), de atendimento a programas, projetos específicos, ou por meio de convênios e acordos de cooperação firmados com instituições públicas e/ou privadas, respeitando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Plano Pedagógico dos Cursos Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 14 O Plano Pedagógico de Curso (PPC) deverá estar em consonância com os ordenamentos legais e institucionais relativos à Educação Profissional Tecnológica (EPT), bem como adotar os princípios da flexibilidade, da interdisciplinaridade, da contextualização e da atualização permanente; possibilitando a construção de itinerários formativos que propiciem aos seus concluintes aproveitamentos contínuos e articulados em estudos posteriores.

Art. 15 Os PPCs devem seguir o(s) eixo(s) tecnológico(s) do campus, a indicação prevista nos documentos reguladores e orientadores, bem como do(s) arranjos socioprodutivos locais, visando à continuidade do itinerário formativo, ao acesso e à permanência dos discentes, tanto na Instituição como no mundo do trabalho.

Art. 16 O PPC deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino do IFPB pela Direção Geral do Campus, atendendo aos procedimentos e critérios estabelecidos pelo Regulamento de Criação, Alteração e Extinção de Cursos no âmbito do IFPB.

Art. 17 O Plano Pedagógico de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá seguir o modelo de referência dos cursos técnicos.

Art. 18 Os PPCs devem conter obrigatoriamente:

I - identificação do curso;

II - justificativa e objetivos;

III - requisitos e formas de acesso;

IV - perfil profissional de conclusão;

V - organização curricular;

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VII - critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VIII - biblioteca, instalações, equipamentos e laboratórios;

IX - perfil de professores, instrutores e técnicos;

X - identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório, quando couber; e

XI - certificados a serem emitidos.

Parágrafo Único. A organização curricular deve contemplar:

I – componentes curriculares de cada etapa, com indicação da ementa e da respectiva bibliografia básica e complementar;

II – orientações metodológicas;

III – prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem.

TÍTULO II

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I

Do Ingresso nos Cursos

Art. 19 O estabelecimento das condições e do perfil profissional de conclusão do curso de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do IFPB, deverá considerar as legislações nacionais e os regulamentos institucionais vigentes, atendendo:

I - Às condições de acesso definidas pelo campus ofertante, por meio de Edital elaborado por modelo próprio e aprovado pela Pró-reitoria de Ensino e publicado pela Reitoria;

II - Ao perfil profissional e identidade do curso, considerando as competências profissionais comuns ao curso técnico ao qual está vinculado, às especificidades de seu eixo tecnológico, ao CNCT e ao CBO.

Art. 20 O ingresso dos discentes nos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio dar-se-á por meio de processo seletivo específico.

Art. 21 Os requisitos mínimos para participação no processo seletivo serão específicos para cada um dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, devendo estar devidamente elencados no PPC e no edital de seleção.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 22 Os candidatos selecionados deverão realizar a matrícula junto à Coordenação de Controle Acadêmico do campus ofertante.

Art. 23 Para o ingresso no curso de Especialização Técnica de Nível Médio será exigida no momento da matrícula a comprovação da conclusão do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou cursos superiores de tecnologia em áreas correlatas.

Art. 24 As normas do processo de matrícula serão definidas por edital específico.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I

Da Avaliação, da Frequência e da Aprovação

Art. 25 A avaliação da aprendizagem nos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio será contínua, diagnóstica, permanente, cumulativa, processual, formativa e articulada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos.

Art. 26 A avaliação deve ser compreendida como uma prática processual, diagnóstica, contínua e cumulativa da aprendizagem, de forma a garantir o redimensionamento da prática educativa e a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1 Os professores deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) avaliações de aprendizagem, independentemente da carga horária da disciplina.

§2 Em componentes curriculares ofertados na modalidade EaD, as avaliações de aprendizagem deverão seguir regulamentação interna específica, devendo constar tal definição no PPC.

Art. 27 No processo de avaliação da aprendizagem deverão ser utilizados diversos instrumentos, contemplando todas as oportunidades que garantam ao professor verificar as condições de aprendizagem e a análise do desempenho do discente no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º A avaliação poderá ser realizada por meio de relatórios descritivos de tarefas, provas, trabalhos, relato de experiências e saberes anteriores ao curso, oficinas, portfólios, seminários, visitas técnicas, aplicação prática dos conhecimentos em laboratórios, unidades de produção, atividades comunitárias, entre outros.

§ 2º Os critérios de avaliação de cada componente curricular a serem adotados pelos professores deverão estar definidos no PPC e ser apresentados aos discentes no início das aulas, garantindo o direito ao conhecimento sobre quantidade, valor, bem como sobre os instrumentos avaliativos aos quais serão submetidos.

§ 3º Os resultados das avaliações de aprendizagem serão analisados em sala de aula no prazo de até 08 (oito) dias úteis a partir da data de sua realização, no sentido de informar e refletir sobre o desempenho do discente e da turma.

§ 4º. Após a análise conjunta de que trata o parágrafo acima, os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos aos discentes.

Art. 28 Será considerado aprovado o discente que obtiver nota, em cada componente curricular, igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 29 Os discentes reprovados, em quaisquer componentes curriculares, poderão se submeter a novo processo seletivo e solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas com êxito.

Art. 30 A frequência mínima para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total do componente curricular, compreendendo aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1º As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, sinistro, obrigações decorrentes de serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade e representação oficial.

§ 2º Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o discente deverá procurar a coordenação de curso, apresentando os documentos comprobatórios, em até 2 (dois) dias úteis a contar do término do afastamento.

CAPÍTULO II

Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências

Art. 31 Poderá haver o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, desde que estes estejam diretamente relacionados com o perfil profissional do Curso de Especialização Técnica pretendido, nas seguintes situações:

I - Para os discentes reingressantes, reprovados em qualquer disciplina do curso, podendo contemplar todos os componentes curriculares cursados com êxito;

II - Para discentes que concluíram com êxito cursos relativos às disciplinas que integram o currículo do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio no qual está matriculado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares.

Art. 32 O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado pelo discente no Sistema SUAP em até 10 (dez) dias após o início do curso.

Art. 33 Caberá à coordenação do curso realizar o deferimento ou indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos em até 10 (dez) dias.

TÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 34 O IFPB concederá ao concludente o Certificado de Conclusão de Especialização Técnica de Nível Médio mediante integralização da carga horária total do curso, incluindo a prática profissional do curso, sendo explicitado o título da ocupação certificada.

§ 1º É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos certificados dos concludentes de Especialização Técnica de Nível Médio, a fim de que os mesmos possuam validade nacional para fins de exercício profissional.

§ 2º Os históricos escolares que acompanham os certificados devem apresentar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, especificando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, junto aos setores competentes.

Art. 36 Este regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no boletim de serviço e no portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 13/04/2022 14:16:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284207

Código de Autenticação: 037694f0e3



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701